



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 2038 /2023

PROTÓCOLO Nº 5129
DATA ENTR 05/10/23
HORÁRIO 16:06
Ateneia
SECRETARIA

"Dispõe sobre as normas gerais de segurança em instituições financeiras e afins sediadas no município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências."

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas gerais de segurança a serem adotadas pelas instituições financeiras e afins sediadas no Município de Visconde do Rio Branco, onde haja, simultaneamente, atendimento ao público e guarda ou movimentação de numerário de terceiros.

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no caput compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, suas agências e postos de atendimento, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências.

Art. 2º As agências das instituições financeiras instaladas no Município do Visconde do Rio Branco deverão possuir:

- I - vigilantes com coletes balísticos e armados, nos termos definidos pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;
- II - alarme interligado entre a agência bancária e outra unidade da instituição financeira, empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo.
- III - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - portas de segurança com detector de metais, travamento e retorno automático, e abertura ou janela para entrega de metal detectado ao vigilante;

V - biombo separando a área dos caixas das filas;

VI - guarda-volumes à disposição de clientes e visitantes, para utilização gratuita;

VII - adequação de numerário nas dependências.

Art. 3º Os postos de atendimento das instituições financeiras instaladas no município de Visconde do Rio Branco deverão possuir:

I - vigilantes com coletes balísticos e armados, nos termos definidos pela Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II - alarme interligado entre o posto de atendimento e outra unidade da instituição financeira, empresa de serviços de segurança ou órgão policial mais próximo;

III - cofre com dispositivo temporizador;

IV - sistemas de circuito interno e externo de imagens, com filmagem e gravação.

Art. 4º As instituições financeiras de que trata esta Lei deverão disponibilizar acesso gratuito a uma plataforma digital que contemple, entre outros, a divulgação de normas, palestras e campanhas de segurança bancária, voltadas ao esclarecimento da população em geral.

Art. 5º As instituições financeiras terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei sujeitará a instituição financeira infratora às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 50 UFM, com valor duplicado a cada reincidência; e

III - interdição do estabelecimento.

Art. 7º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos órgãos competentes da Prefeitura de Visconde do Rio Branco.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, após a sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de outubro de 2023.



Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei inspirados pela vereadora Stefany Carli Oliveira (PT-MG) no município de Cataguases - MG.

Sob a justificativa de que algumas agências não trabalham mais com numerários, diversos bancos tem retirado vigilantes e portas giratórias de suas agências, fazendo com que trabalhadores e a população em geral estejam expostos a todos os tipos de violência.

Há relatos de trabalhadores que passaram por situações de agressão verbal e física por clientes revoltados, ou ainda, relatos de trabalhadores testemunharem, sem nada poder fazer, clientes idosos serem vítimas de golpes financeiros.

Segundo o balanço financeiro de quatro, dos cinco maiores bancos – Bradesco, Santander, Itaú, banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, é possível aferir que cada um deles não chegou a investir 5% dos seus lucros em segurança e vigilância.

A vida e a integridade física dos trabalhadores e população não tem preço, por essa razão, e pensando em conferir maior sensação de segurança à população de Visconde do Rio Branco, proponho esse projeto de lei e gostaria de contar com o apoio dos demais colegas vereadores.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 05 de outubro de 2023.

Vereador Guilherme Guimarães de Azevedo (PT)